PORTARIA SMS Nº 01 DE 23/06/2020.

Determina protocolo específico para enfrentamento de eventual confirmação de contaminação por COVID-19 em hóspedes na rede hoteleira.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o expediente administrativo nº 2020/4657,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado o seguinte protocolo específico para enfrentamento de eventual confirmação de contaminação por COVID-19 em hóspedes na rede hoteleira:

§1º Fica vedada a admissão de hóspedes com sinais e sintomas de COVID-19, devendo a pessoa ser encaminhada imediatamente para avaliação médica, com comunicação à Vigilância Sanitária de Saúde de Canela por intermédio do telefone (54) 3282-5170.

I – Caso no curso da hospedagem o hóspede desenvolva sinais ou sintomas de COVID-19, o estabelecimento deverá mantê-lo isolado na habitação e comunicar a Vigilância Sanitária em Saúde de Canela que determinará os procedimentos a serem adotados.

II – Na hipótese de ser determinado o isolamento total ou quarentena do hóspede e de seus acompanhantes, fica autorizada a ruptura do contrato de hospedagem para que o isolamento ou quarentena sejam realizados no domicílio da pessoa que apresenta os sintomas, desde que autorizado pela autoridade sanitária competente, que avaliará a segurança do processo de quarentena.

III – Caso haja o acolhimento de hóspedes com orientação de isolamento ou quarentena e seus acompanhantes para que tais sejam cumprido nas dependências do estabelecimento, deverão ser observadas as normas estabelecidas nos itens IV a IX abaixo, devendo, quanto às despesas, ser observadas as regras ajustadas entre as partes contratantes.

IV – Os hóspedes em isolamento social com suspeitas ou confirmação de contaminação do COVID-19 deverão realizar todas as refeições dentro da habitação.

III – Após o término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora da habitação pelo hóspede, a fim de que sejam recolhidos pela equipe de apoio do estabelecimento, os quais deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs – para recolhimento dos mesmos.

V – Para higienização dos utensílios utilizados na alimentação dos hóspedes na hipótese do inciso II, recomenda-se a utilização de água e detergente líquido, com posterior desinfecção mediante a utilização de álcool setenta por cento, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim, devendo-se seguir as orientações de uso ministradas pelo fabricante.

VI – Os colaboradores que necessitarem acessar as áreas destinadas aos hóspedes em isolamento deverão utilizar luvas nitrílicas, luvas de procedimentos descartáveis, respirador tipo peça filtrante para partículas (no mínimo PFF1), calçado impermeável, avental impermeável ou descartável, óculos de segurança ou protetor facial e máscara.

VII – Preferencialmente a troca de roupa dos hóspedes em isolamento deve ser realizada pelo próprio hóspede, que embalará a roupa de cama e toalhas sujas em sacos específicos e identificados com o seu nome, inclusive, utilizando o mesmo procedimento com suas roupas. A lavanderia deverá recolhê-las, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, transportando-as em carrinhos ou outro equipamento que deverá ser higienizado e desinfectado após cada uso. A rouparia deverá ser levada separadamente das demais. Em casos de execução dos serviços de lavanderia por terceiros, é necessário que sejam informados os procedimentos que deverão adotar por este

estabelecimento, quando houver hóspedes em quarentena alojadas, estabelecendo-se fluxos diferenciados para o recolhimento das roupas nas habitações em isolamento.

VIII – Os resíduos gerados nas habitações por hóspedes em isolamento com suspeita e/ou confirmados de COVID-19, devem ser segregados e acondicionados conforme legislação sanitária e ambiental, bem como recomendações e determinações das Secretariais de Saúde e Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

IX – Após a desocupação da habitação, deverá ser executada a sua limpeza e desinfecção, não podendo o mesmo ser novamente utilizado para hospedagem pelo período mínimo de 07 (sete) dias."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cristiani Patrícia Stange da Silva Valle
Secretária Municipal de Saúde